CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01173 / 98

ABERTURA: 30/09/98 HORA: 11:19

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 36/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria.
(Destro Industria e Comercio de Plasticos Ltda.)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 43 (quarenta e três) folhas

Lei Compl. 199 - 30/12/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 02
a) ...

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/98
de 30/9/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a Indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.**, o imóvel abaixo descrito, pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista – S.P. com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis Local, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE 01

"Seu perímetro tem início no ponto nº 06, cravada na lateral esquerda da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, junto a divisa com o lote nº 02; daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, confrontando com o lote 02, no rumo 50º26'04" NW e distância de 48,00 metros até atingir o ponto nº 03, na margem do Ribeirão do Lavapés; daí, deflete à direita e segue ribeirão abaixo, por uma distância de 120,49 metros até atingir o ponto nº 04, cravado na divisa com a Área da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista; deflete à direita, deixa a margem do referido ribeirão e segue, confrontando com esta, no rumo 71º35'20" SE e distância de 114,53 metros até atingir o ponto nº 05, cravado na lateral da Avenida dos Imigrantes, deflete à direita e segue pela lateral desta, por uma distância de 151,81 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 10.486,87 m² (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso, declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 03
a) m

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a.) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b.) construir 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), sendo 1.750 m² (hum mil setecentos e cinqüenta metros quadrados) em 12 meses e a conclusão da obra em 36 meses;
c.) empregar 50 (cinqüenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;
d.) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e.) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;
f.) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g.) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h.) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i.) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j.) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos ítens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 04
a) ...

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta Lei.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever uma área verde de, no mínimo, 03 m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2380, de 02 de dezembro de 1988.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 05
a) M.

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Nome (marca): DESTINO

Razão social: DESTINO IND E COM. DE PLÁSTICOS LTDA

Atividade planejada: PLÁSTICOS

Principais produtos: Classif. NBM: 39.232101 00

1 – EMBALAGENS PLÁSTICAS

2 –

3 –

4 –

5 –

Empresa estabelecida no Brasil? (X) Sim ( ) Não

CGC: 74.267.410/0001-30 Inscr. Estad. 225.087.894.111

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA

Área p/ construção 10.500 m²

Área total 3.500 m²

Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (X) Não

Especificar característica do tratamento:

Utiliza água potável no processo?
(Caso positivo especifique o consumo): m³/h

Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim (X) Não

Requer área para tratamento de água? ( ) Sim (X) Não

Especificar características do tratamento:

Consumo de energia elétrica:
( ) Monofásico (X) Trifásico KW/h

Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (X) Não

Especificar o tratamento dos gases nos emissores: NÃO

Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:
NÃO

Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:
NÃO

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 06
a) M.

Necessita de transporte especial para os resíduos? ( ) Sim (X) Não
Especificar o tipo de transporte adequado:

Comunicação necessária: 3 UNIDAS
Linhas telefônicas (quantidade): NÃO
Linha de dados (quantidade):
Características gerais para comunicação de dados
(on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):

Malote (correio/especializado/particular):

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	ESCRITÓRIO
	LIMPEZA
	PORTARIA
	VIGIA
TOTAL	10

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	EXTRUSOR
	QUÍMICO
	OPERADOR DE CORTE E SOLDA
	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
	ELETRICISTA
TOTAL=	40

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/99
Fls. 06 - A
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1573/98
Fls. 06 - B
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173 /98
Fls. 06 - C
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TRANSPORTE NECESSÁRIOS DA REGIÃO

NDS

Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 07

LAUDO DE AVALIAÇÃO

25 de setembro de 1.998 LA 12	Processo - **7.739/98** ap. (I) 471/98

Nome do Proprietário:
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

End. do Imóvel :
Bairro Uberaba - Distrito Industrial IV

Complemento:	Bairro;	Cidade:	Estado:
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	Uberaba	Bragança Paulista	S.P.

Terreno:	Topografia:	Área:	Frente:
Irregular	Plana	10.486,87m²	151,81m

Edificação:	Padrão:	Nº Pav.:
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-

Finalidade:	Área Total:	Idade Aparente:	Conservação:
-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-

Terreno :
10.486,87m² x R$ 10,00/m = R$ 104.868,70

Valor Total do Imóvel :
R$ 104.868,70 (Cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)

Observações: A área de terreno desta avaliação será doada pela municipalidade para a Empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.,objeto da matrícula nº 35.350 do Cartório de Registro de Imóveis. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº 10.478 de 21 de setembro de 1998.

ENGº NIVALDO GRASSON

ENGº MARCELO SOARES CAMARGO

SR. AYRTON ATHANÁSIO

Proc. 00850/88

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/88
Fls. 08
a) m.

LEI Nº 2380
de 02 de dezembro de 1988

Dispõe sobre doação de terreno à Associação dos Romeiros de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Romeiros de Bragança Paulista, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Distrito Industrial IV, lote 01, da Quadra E, neste Município, - com as seguintes medidas e confrontações:-

"Um terreno de formato irregular tendo seu início no marco nº 4, cravado à margem da antiga Estrada de Ferro, onde faz divisa com o lote nº 01-A, segue - margeando essa estrada numa distância de 16,00m, atingindo o ponto nº 5; segue ainda margeando a antiga Estrada de Ferro e após 211,58m atinge o ponto - nº 06, deflete À direita, confrontando com o proprietário, após 29,00m atinge o ponto nº 7, deflete à - direita e segue confrontando com a faixa de proteção do ribeirão do Lavapés e após 200m atinge o ponto nº 08, deflete novamente à direita e segue confrontando com o lote nº 01-A, após 100m atinge o ponto nº 04, onde teve início e findam esta descrição, perfazendo uma área de 10.000m2 (dez mil metros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder no terreno descrito no artigo anterior a construção de, no mínimo, 100m2 para sua sede social.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:-

a) dar início imediato Às obras de construção e terminá-las no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

b) não dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 4º - A escritura do terreno será lavrada após o início das obras e deverá conter cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado.

-segue-

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

TE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 09
a) m

Artigo 5º - No caso de dissolução da associação donatária, o terreno doado e as benfeitorias nele existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias nele existentes, reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 02 de dezembro de 1988

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 02/12/88

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

30 SET 11 20 98 002148

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 10
a) M.

Ofício CM-361/98

Em 28 de setembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Empresa **Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.,** que produz embalagens plásticas pelo processo de extrusão e atende o crescente mercado de sacos plásticos, utilizando em parte matérias primas recicladas.

Na área de terreno pretendida, de propriedade do Município, com matrícula nº 35.350, localizada no Distrito Industrial IV, será implantada uma unidade fabril de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) com investimentos de R$ 1.850.000,00, (hum milhão e oitocentos e cinqüenta mil reais) empregando 50 funcionários, garantindo ao Município um expressivo aumento de arrecadação, bem como utilização do terreno em metas sociais pretendidas.

Por essas razões, Senhor Presidente, e pela necessidade de atender as expectativas econômicas do Município, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a apreciação e aprovação da matéria e, na oportunidade, reitero meus mais elevados protestos de apreço e admiração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

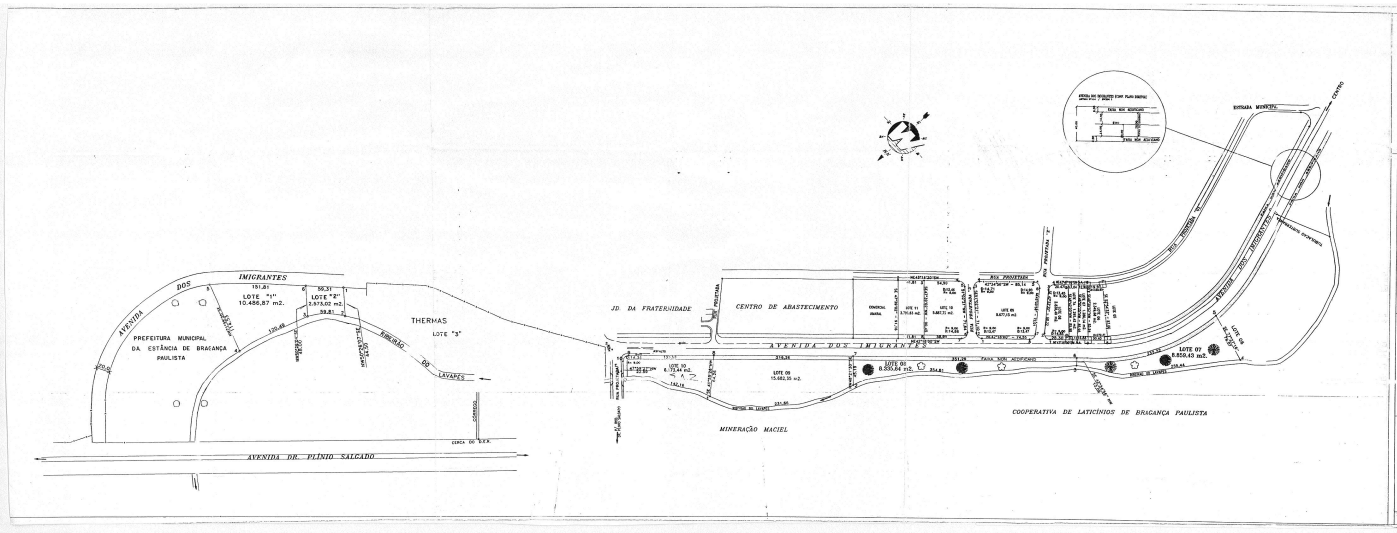

METRO TOPOGRAFIA

C.M.E.B.P.
PROT. ECN Nº 1236/97
Fls. 20
Nº ____

ENG. ESMAR ALVAREZ E ELI FRANCO FROSSARD
RUA ADV. TEFERINO VASCONCELAS, 180
BRAGANÇA PAULISTA - S.P.
TEL: (011) 7944-1440 FAX: (011) 7045-8710

OBRA: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PLANTA: PLANIMÉTRICA

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LOCAL: AVENIDA DOS IMIGRANTES - DISTRITO INDUSTRIAL "B"
BAIRRO DO LIMOEIRO
BRAGANÇA PAULISTA - SP.

ABRL: INDICADA

ESMAR ALVAREZ
Eng. Agrimensor
CREA 060.000.000

ELI FRANCO FROSSARD
Agrimensor
CREA 060.000.000

ESCALA:	1:2000	DATA:	25/05/1998	DES.:	ESMAR ALVAREZ

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 12
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 36/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Destro Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CURTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 13
a)

ATA DA 29a AUDIENCIA PUBLICA PARA DEBATES COM A POPULACAO SOBRE PROJETOS DE DOAÇAO DE TERRENOS A EMPRESAS.

As dezesseis horas do dia treze de outubro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, que presidiu os trabalhos, foi realizada a 29a audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 34/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 4.000,00 m2, no Distrito Industrial III, à empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda). b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 35/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 6.173,44 M2, no Distrito Industrial IV, à Empresa S.A.Z. Transporte e Comércio de Areia Ltda - Me). c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 36/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 10.485,87 m2 no Distrito Industrial IV, à empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.) d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 37/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 10.018,57 M2, no Distrito Industrial III, à empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda.) e) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 38/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 8.677,12 M2, no Distrito Industrial IV, à Empresa Vacuum Systeme Indústria em Fiberglass Ltda - ME.) Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe ou representante das empresas a audiência foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 13 de outubro de 1998.

vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 14
a)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 188/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ENCAMINHAMENTO: ao Executivo Bragantino.

ASSUNTO: solicita informações que especifica sobre projetos de lei complementar que dispõem sobre autorização para doação de terreno às empresas.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 20/10/1998

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal pretende doar áreas de terreno às empresas Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda, S.A.Z. Transportes e Comércio de Areia Ltda. - ME, Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. - ME;

CONSIDERANDO que os terrenos discriminados nos respectivos projetos são parte de matrícula de áreas desmembradas;

CONSIDERANDO que não se vislumbra em nenhum dispositivo dos respectivos projetos qualquer obrigação ou responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal em outorgar o desmembramento necessário,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal, o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1 - Em que fase do processo será realizado e oficializado o competente desmembramento e a quem caberá a responsabilidade pela iniciativa do mesmo?

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1998.

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/96
Fls. 15
a)

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MIGUEL FRANCISCO LOPES
Membro

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.B.P.
1215/98
Ic 26/11/98
a) m

Ofício CM-401/98

Em 09 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 188/98, de autoria da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, através de seus membros Marcus Vínicius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Arnaldo de Carvalho Pinto, Luis Carlos Ferreira e Miguel Francisco Lopes, sobre projetos de lei complementar que dispõem sobre autorização para doação de terreno às empresas, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa xerocópia da informação prestada pelo Doutor José Donizetti de Oliveira, advogado responsável pelo setor de patrimônio imobiliário, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

ENCAMINHADO EM 10/11/98
Sala das Comissões
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
-9 NOV 17 59 98 002514
BRAGANÇA PAULISTA

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

RECEBI EM 10/11/1998 HS 16h25
a) (Rita)
FUNCIONÁRIO

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 10/11/98
EM RESPOSTA: PI nº 188/98
A) Comissão

BRAGANÇA 2000

PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 17

Bragança Paulista, 03 de Novembro de 1998.

Pedido de Informações Nº 188/98

Senhor Prefeito,

Em resposta ao pedido de informações supra temos a informar o quanto segue:

As áreas de terreno em questão estão localizadas no Distrito Industrial IV, ao lado do Jardim da Fraternidade. A desapropriação dessas áreas foi realizada "ad corpus" e as medidas constantes no Registro de Imóveis diferem das reais medidas da área. Para que possamos levar a termo os desmembramentos nesse local, se faz mister a retificação judicial do remanescente lá existente que tem dimensões muito maiores que as constantes nos títulos aquisitivos.

Em dezembro de 1997 ingressamos com a retificação de uma parte dessa área, porém o processo ainda não alcançou o seu final, devido à dificuldade de citação de confrontantes. Quanto ao restante da área necessitamos que sejam feitos levantamentos topográficos para ingressarmos com os processos de retificação.

Informamos ainda que, tão logo esteja a área retificada, a Prefeitura iniciará a regularização desses desmembramentos.

É o que cabe informar.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

PROT. GERAL Nº 1172/98
Fls. .....
a) .....

CÂMARA MUNICIPAL

10 NOV 14 58 002529

BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 16
a) .....

Ofício CM-409/98

Em 10 de novembro de 1998.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atendimento ao ofício GP nº 1.734/98 (PG 1.172/98), de 07 do corrente, dessa Casa de Leis, relativo a projetos de leis complementares sobre doação de área de terreno a indústrias, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e demais documentos pertinentes ao assunto.

Colocando-me à disposição de Vossa Excelência e dignos vereadores, aproveito da oportunidade para renovar meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

RECEBI EM
10/11/1998 HS 16h25
a) .....
FUNCIONARIO

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Providencia

Bragança Paulista, 10 SET 1996

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1172/98
Fls. .....
a) .....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Ao GB – Sr. Ricci
De: Donizetti – Planejamento

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 19
a) .....

Segue em anexo cópia da matrícula 35.350 L-2 do CRI local, informo outrossim que a matrícula 39.088 solicitada não trata-se de imóvel pertencente ao município. Todos os projetos enviados à Câmara tratam de imóveis a serem desmembrados da matrícula 35.350.

Portanto deverá ser informada à Câmara que por um lapso na redação do projeto de lei complementar 35/98 constou matrícula 39.088, quando na realidade tratava-se da matrícula 35.350 que teve origem na transcrição 39.088 livro 3-AB do CRI local.

É o que cabe informar.

José Donizetti de Oliveira
O.A.B. 126124

10/11/98

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

REGISTRO GERAL

ANO 1.989.- | Matrícula n.º 35.350 | DATA 22/05/1.989.- | FLS.

OFICIAL

IMÓVEL: UMA ÁREA de terreno com 13.66.41 has., localizado no bairro do Uberaba, dêste município e comarca, contendo diversas benfeitorias, confrontando em sua integridade com a estrada velha de Socorro, hoje Avenida Almira de Oliveira, Henrique Mazzola, Estrada de Ferro Bragantina, hoje Luiz Alfredo Falcão Bauer, João Pedro Pereira, Fazenda Primavera, pelo rio Lavapés, Vicente Battazza, por um córrego, Mathias Antonio de Castro e Bauer Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda. Área essa, que é o remanescente do todo havido por força do título aquisitivo.-

PROPRIETÁRIOS: Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER e sua mulher YARA BONONO BAUER, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, após à lei nº 6.515/77, ele cirurgião-dentista, RG nº 637.558-SP, ela do lar RG nº 2.695.058-SP, residêntes e domiciliados à Rua Faraão Cardim, nº 251, 7º andar, em São Paulo, Capital, CPF nº 023.373.668/20.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 39.088, livro nº 3-AB, nêste registro. Bragança Paulista, 22 de maio de 1.989. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

R.1 - 35.350 - Bragança Paulista, 22 de maio de 1.989. Conforme escritura de 19 de maio de 1.989, do 2º Cartório de Notas local, Lº 575, fls. 147, protocolada sob nº 73.656, nêste registro, o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, tendo como séde a Prefeitura Municipal, sita à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, CGC nº 46.352.746/0001-65, houve em virtude de desapropriação amigável feita ao Dr. João Flávio Falcão Bauer e sua mulher, supra qualificados, O Imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de NCR$ 14.962,19, constando do título, que a presente desapropriação é feita " ad-corpus " e autorizado pelo Decreto nº 5.230 de 10 de agosto de 1.987, transcrito no título. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

Av.2 - 35.350 - Bragança Paulista, 14 de julho de 1.989. Conforme escritura de 13 de julho de 1.989, de notas do 1º Cartório local - Lº 704, fls. 362, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, protocolados sob nº 74.329, nêste registro, do imóvel objeto desta matrícula o proprietário Município de Bragança Paulista desmembrou uma área de terras situada no bairro do Uberaba, perímetro urbano desta cidade, com a área total de 88.370,06 mts2., a qual passou a ser objeto da matrícula nº 35.529. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

Av.3 - 35.350 - Bragança Paulista, 19 de abril de 1.990. Conforme escritura de 14 de dezembro de 1.989, de notas do 1º Cartório local - Lº 711, fls. 126, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, protocolados sob nº 77.718, nêste registro, do imóvel objeto desta matrícula o proprietário Município de Bragança Paulista desmembrou um terreno situado na esquina formada pela Travessa A com a Avenida dos Imigrantes, no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, nesta cidade, com a área total de 5.611,99 mts2., o qual passou a ser objeto da matrícula nº 36.899. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73 e Item 141.1 - Cap. XX das Normas do Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 10 SET 1996 (VIDE NO VERSO)

Mauricio Alves da Fonseca

REGISTRO DE IMÓVEIS
BRAGANÇA PAULISTA-SP.
TOTAL PAGO R$ 1,50
Este valor inclui 27% devidos ao Estado e 20% à Cartório de Providência

Comarca BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL)

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1193/96
Fls. 20
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

-9 DEZ 1998 002887

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/9
Fls. 01
a) M.

Ofício CM-468/98

Em 09 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-359/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fera Fênix);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-360/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (S.A.Z.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-361/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Destro); PLC 36/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-362/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Flex Boat);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-363/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Vacuum);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-427/98 enviado em 19.11.98, dispondo sobre desafetação de áreas que especifica (Loteamento Berbari);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 02
a) ...

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-443/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-444/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 153, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-446/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 155, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Daniela Central Guarani Indústria de Panificação Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-447/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 156, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à empresa Polesi & Polesi Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-445/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 155, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à empresa Ricardo Caetano de Paula Confecções);

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 23
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 10.485,87 m2 no Distrito Industrial IV, à empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, entendemos que a existência de terrenos ociosos localizados em área extritamente industrial permite que as doações a indústrias sejam melhores aceitas. Outrossim, esta comissão se preocupa com o competente desmembramento das áreas doadas pois existe o risco de que a donatária, após cumprir as suas obrigações, tenha dificuldades na recepção da escritura definitiva. Quanto a esse aspecto, recebemos informação do Executivo Municipal alegando que a referida regularização se encontra em andamento, o que nos leva a crer que não haverá, em princípio, nenhum empecilho quanto a efetiva doação da área descrita. Esta comissão em visita regular ao respectivo terreno encontrou determinado comércio nele estabelecido. Diante deste fato convocamos os representantes da Associação dos Romeiros de Bragança Paulista, para debates sobre o assunto da 33ª sessão da comissão, realizada no último dia 21 de outubro, considerando que o projeto em análise revoga doação anterior a essa entidade. Na oportunidade a comissão foi informada que nada tem a Associação dos Romeiros de Bragança Paulista nada tem a opor quanto a revogação, alegando ainda que firmaram comodato com a pessoa que se encontra utilizando a área e que o mesmo contrato estaria rescindido. Diante desse alerta sugerimos que a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano avalie tal situação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 04
a)

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINSEU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 25
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/98

RELATOR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

1. RELATÓRIO:

1.1 O projeto em referência dispõe sobre autorização para doação de 10.486,87m2 de terreno, à empresa DESTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., no Distrito Industrial IV, localizado neste município.

1.2 Quanto aos aspectos desta comissão não temos nada a opor, observamos apenas que o relatório apresentado no anexo único deve ser preenchido com melhor precisão pela Prefeitura, haja vista que esses dados são imprescindíveis para embasamento do parecer.

2. CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
presidente e relator

Adilson Leitão Xavier

Clóvis Amaral Garcia

Nicola Cortez

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173 / 98
Fls. 026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 36/98 - Dispõe sobre autorização para concessão de terreno e indústria.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17 / 12 / 98
Presidente da Câmara

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como : certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar no parágrafo único do artigo 1º deste projeto, algumas exigências que já constaram de leis anteriores e o que não ocorrerá nesta, caso o projeto seja assim aprovado. Diante disso, está sendo inserida a obrigação da empresa apresentar, além de outros documentos, a ata de eleição da última diretoria e a cópia do contrato social, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados antes da posse no imóvel.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinebu Sasahara

a) _____
Mário Rizzardo

Arnaldo de Carvalho Pinto

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 36/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA e ADITIVA -

- No § 2º , do artigo 4º do projeto, substitua as expressões UMA ÁREA VERDE, por " **UM CINTURÃO VERDE** ".

- No § 3º deste mesmo artigo, acrescente-se ao seu final, as seguintes expressões : " , **observando o que determina o parágrafo segundo**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17/12/98

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Mário Rizzardo

Arnaldo de Carvalho Pinto

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173 / 98
Fls. 28
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 36/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17 / 12 / 98
Presidente da Câmara

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 6º do projeto, dois parágrafos, com a seguinte redação:

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no ***caput*** deste artigo;

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Mário Rizzardo

Arnaldo de Carvalho Pinto

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 09
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 36/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/12/98 NA 31ª SESSÃO extr

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173 / 98
Fls. 30
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 36/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17 / 12 / 98 NA 32ª SESSÃO extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173 / 98
Fls. 31
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE 01

"Seu perímetro tem início no ponto nº 06, cravado na lateral esquerda da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, junto à divisa com o lote nº 02; daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, confrontando com o lote 02, no rumo 50º26'04" NW e distância de 48,00 metros até atingir o ponto nº 03, na margem do Ribeirão do Lavapés; daí, deflete à direita e segue ribeirão abaixo, por uma distância de 120,49 metros até atingir o ponto nº 04, cravado na divisa com a Área da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista; deflete à direita, deixa a margem do referido ribeirão e segue, confrontando com esta, no rumo 71º35'20" SE e distância de 114,53 metros até atingir o ponto nº 05, cravado na lateral da Avenida dos Imigrantes, deflete à direita e segue pela lateral desta, por uma distância de 151,81 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 10.486,87m² (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173 /98
Fls. 32
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), sendo 1.750m² (um mil setecentos e cinqüenta metros quadrados) em 12 (doze) meses e a conclusão da obra em 36 (trinta e seis) meses;
c) empregar 50 (cinqüenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/96
Fls. 33
a)

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173 / 98
Fls. 34
a)

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.380, de 02 de dezembro de 1988.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173 / 98
Fls. 35
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PLC Nº 36/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 14/10/98 Por:

Relator: Marco Antonio Marcolino

Prazo do relator: 21/10/98 Prazo da Comissão: 29/10/98

Ocorrência: PRAZO INTERROMPIDO POR P.I - RETOMADO em 10/11/98, com 14 dias, venc. em 24/11/98

Parecer emitido em: 18/11/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 24/11/98 Por:

Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: 01/12/98 Prazo da Comissão: 5/2/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 17/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 36
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 36/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 30/09/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 13/10/98 - às 16h
Comissões: CJRDMAC e CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias	URGENCIA
Emendas: 13/09/98	
Prazo Final: 24/2/99	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 10/02/99	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 17/02/98	of. nº /98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Mario Sets

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1941/98 em: 29/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/99
Documento de sanção ou veto: LC 199, de 30/12/98
BJD 06/01/99 - pág 06
(verificada incorreção -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1123 /98
Fls. 37
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃ0)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar: (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE 01

"Seu perímetro tem início no ponto nº 06, cravado na lateral esquerda da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, junto à divisa com o lote nº 02; daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, confrontando com o lote 02, no rumo 50º26'04" NW e distância de 48,00 metros até atingir o ponto nº 03, na margem do Ribeirão do Lavapés; daí, deflete à direita e segue ribeirão abaixo, por uma distância de 120,49 metros até atingir o ponto nº 04, cravado na divisa com a Área da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista; deflete à direita, deixa a margem do referido ribeirão e segue, confrontando com esta, no rumo 71º35'20" SE e distância de 114,53 metros até atingir o ponto nº 05, cravado na lateral da Avenida dos Imigrantes, deflete à direita e segue pela lateral desta, por uma distância de 151,81 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 10.486,87m² (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação. (**EMENDA N° 01** alterou redação deste artigo).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1123/98
Fls. 38
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), sendo 1.750m² (um mil setecentos e cinqüenta metros quadrados) em 12 (doze) meses e a conclusão da obra em 36 (trinta e seis) meses; (Os meses foram colocados por extenso).
c) empregar 50 (cinqüenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 39
a)

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição. (A palavra "departamento" foi substituída por "secretaria", para atender ao disposto na Lei Complementar nº 172, de 13/4/98).

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar. (O número 03 foi colocado por extenso. Foi acrescentada ainda a palavra "complementar" após "lei").

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas. (**EMENDA Nº 02** substituiu as expressões "uma área verde" por "um cinturão verde").

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo. (**EMENDA Nº 02** acrescentou as expressões finais).

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 40
a)

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito. (**EMENDA Nº 03** acrescentou esses dois parágrafos).

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.380, de 02 de dezembro de 1988.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações processadas em função de emendas aprovadas ou para correção de texto foram destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1173,98
Fls. 41
a)

Departamento Legislativo, 21 de janeiro de 1999

OF/PM-01/99

De acordo com contato telefônico mantido nesta data, informamos as incorreções verificadas nos textos das leis complementares nos 198, 199, 200 e 201, conforme especificado abaixo:

LC 198 - publicado na página 06 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Descrição da área foi publicado: ... 4.0004m2
correto: ... 4.000m2

LC 199 - publicado na página 06 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Faltou constar as alíneas "a" a "j" (somente os números).

LC 200 - publicado nas páginas 06 e 07 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Faltou constar as alíneas "a" a "j" (somente os números).

LC 201 - publicado na página 07 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Art. 5o - excluir: (acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Era o que tínhamos a informar.

MARIA EMILIA FERREIRA RAMOS
Oficial Legislativo

A
Ilma. Sra.
Teresinha de Oliveira Cézar
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas da
Prefeitura Municipal de
Bragança Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PUBLICADO NO BRAGANÇA-JORNAL DIARIO (dia 06/01/99-pág.06)

LEI COMPLEMENTAR Nº 199
de 30 de dezembro de 1998

PLC 36

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. o imóvel abaixo descrito

dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;

aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;

manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1173, 98
Fls. 42
a) ...

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REPUBLICADO NO BRAG-JORNAL DIARIO (dia 02/02/99-pág.06)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 43
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 199
de 30 de dezembro de 1998

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE 01

"Seu perímetro tem início no ponto nº 06, cravado na lateral esquerda da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, junto à divisa com o lote nº 02; daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, confrontando com o lote 02, no rumo 50º26'04" NW e distância de 48,00 metros até atingir o ponto nº 03, na margem do Ribeirão do Lavapés; daí, deflete à direita e segue ribeirão abaixo, por uma distância de 120,49 metros até atingir o ponto nº 04, cravado na divisa com a Área da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista; deflete à direita, deixa a margem do referido ribeirão e segue, confrontando com esta, no rumo 71º35'20" SE e distância de 114,53 metros até atingir o ponto nº 05, cravado na lateral da Avenida dos Imigrantes, deflete à direita e segue pela lateral desta, por uma distância de 151,81 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 10.486,87m² (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua

imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a